

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001875****DE: 20/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 019/2019****1. Histórico**

O Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Netomantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.247.326/0001-02, localizado na Rua Bolívia, Qd. 11, Lt. 01, Jardim São Thomás II, em Rio Verde/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 02/11;
- ✓ Requerimento, fl. 12;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 548/2013, fls. 13/14;
- ✓ Certidões cíveis e criminal, fls. 22/23 e 30;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 34/52;
- ✓ Ata de reunião, fls. 53/58 e 156;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 59/60;
- ✓ Matriz curricular, fls. 62/68;
- ✓ Calendário escolar, fl. 69;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 70/91;
- ✓ Planta baixa, fl. 133;
- ✓ Justificativa, fl. 134;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 148/153;
- ✓ Regimento interno, fls. 157/203;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 204/241;
- ✓ Ofício justificando a ausência do Alvará da vigilância sanitária e certificado do corpo de bombeiros e atas de resultados finais, fl. 275;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 286/396;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001875

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Declaração justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária e ofício, fls. 397/398;
- ✓ Email, fl. 399;
- ✓ CNPJ, fl. 400.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 548/2013, com vigência de até 31/12/2015.

Quanto a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária declaram que a direção atendeu todas as solicitações possíveis e que foi encaminhado ofício a CRECE de Rio Verde para as providências necessárias.

Possui biblioteca. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 70 a 91.

Estrutura física; Conta com 10 salas de aula, laboratório de informática, sala de professores, secretaria, sala da coordenação, banheiros masculino e feminino para os alunos, banheiros para funcionários, cozinha e quadra de esportes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001875****DE: 20/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto****ASSUNTO: Renovação**

---

autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que houve altos índices de transferidos no ensino fundamental fase II, ensino médio e PROFEN.
2. A compatibilidade da turma com metragem das salas possui 01 que ultrapassa o número de alunos em lei.
3. Vale ressaltar que na nominata dos professores houve 08 com formação no ensino médio e 12 graduados ministrando fora de sua área habilitada.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.247.326/0001-02, localizado na Rua Bolívia, Qd. 11, Lt. 01, Jardim São Thomás II, Rio Verde/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001875

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequara** habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001875

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto

ASSUNTO: Renovação

*ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001875

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Quintiliano Leão Neto

ASSUNTO: Renovação


*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

  
José Teodoro Coelho  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimidade
N.º DE SESSÃO	Ordinária
VOTO N.º	019 / 2019
GOIÂNIA	25 de janeiro de 2019
PRESIDENTE	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)